

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 773**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 988**

**PROCESSO Nº 71.689**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP; altera o Código Tributário para incluí-la no Sistema Tributário do Município; e dá outras providências, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 25/28.

É o relatório.

**PARECER:**

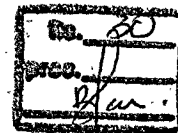
1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo confere nova redação ao projetado art. 5º, com o intuito de isentar da contribuição os contribuintes consumidores beneficiários da tarifa social de baixa renda, apresentando nova tabela de consumo, que substitui o Anexo I, consoante se infere da leitura da justificativa, que também esclarece que a alteração, em face de sua natureza, não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário. Neste aspecto, entendemos que o projeto está devidamente saneado.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto de lei complementar - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas em nosso Parecer nº 759, às fls. 24, obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Bruna Godoy Santos*  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito